

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**10.jan.22**



**PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 35, DE 7 DE JANEIRO DE 2022**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: THE GUNK (Suécia - 2021)  
 Produtor(es): IMAGE & FORM GAMES  
 Distribuidor(es): THUNDERFUL  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
 Categoria: Aventura/Ação  
 Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/Xbox Series X/S  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.002617/2021-25

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 36, DE 7 DE JANEIRO DE 2022**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: TORMENTED SOULS (Estados Unidos da América - 2021)  
 Produtor(es): DUAL EFFECT, ABSTRACT DIGITAL  
 Distribuidor(es): PQUBE LIMITED  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos  
 Categoria: Aventura/Puzzle/Tiro  
 Plataforma: Computador PC/PlayStation 4/Nintendo Switch/PlayStation 5/Xbox Series X/S  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos  
 Contém: Medo e Violência Extrema  
 Processo: 08017.002618/2021-70

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 37, DE 7 DE JANEIRO DE 2022**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: FORSPOKEN (Estados Unidos da América - 2022)  
 Produtor(es): SQUARE-ENIX  
 Distribuidor(es): SQUARE-ENIX  
 Classificação Pretendida: Não Informado  
 Categoria: Aventura/Ação  
 Plataforma: Computador PC/PlayStation 5  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos  
 Contém: Drogas Lícitas, Linguagem Imprópria e Violência  
 Processo: 08017.002620/2021-49  
 Requerente: THALES DANIEL PEDROSA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 38, DE 7 DE JANEIRO DE 2022**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: SALT AND SANCTUARY (Reino Unido - 2016)  
 Produtor(es): SKA STUDIOS LLC, DEVoured STUDIOS LLC  
 Distribuidor(es): SKA STUDIOS LLC  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos  
 Categoria: RPG  
 Plataforma: Computador PC/PlayStation Vita/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.002644/2021-06

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA****DESPACHO Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2022**

Despacho Decisório nº 1/2022/GAB2/CADE  
 Processo nº 08700.002922/2021-17  
 Ato de Concentração nº 08700.002922/2021-17  
 Requerentes: Sony Music Entertainment Brasil Ltda. e Globo Comunicação e Participações S.A.  
 Advogados: André Marques Gilberto, Natali de Vicente Santos, Marcio Dias Soares, João Marcelo da Costa e Silva Lima, Beatriz Bellintani e outros  
 Terceiro Interessado: Universal Music Ltda.  
 Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Ana Valéria Nascimento Fernandes e outros  
 Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó  
 VERSÃO ÚNICA DE ACESSO PÚBLICO

Trata-se de Ato de Concentração que, segundo a notificação apresentada pelas Requerentes (SEI 0913713), consiste na "proposta de aquisição, pela SME, de 100% do capital social da Comercial Fonográfica RGE Ltda. ('RGE Holding'), que, após reorganização societária, será detentora e beneficiária de ativos e direitos relacionados às atividades de música gravada, edição musical e eventos musicais ao vivo que, atualmente, são explorados pela Globo e por suas subsidiárias integrais Comercial Fonográfica RGE Ltda. ('RGE'), Zende Serviços de Entretenimento Ltda. ('Zende'), Fluve Digital Ltda. ('Fluve') e SIGEM - Sistema Globo de Edições Musicais Ltda. ('SIGEM') (a 'Operação'). Para fins da

presente notificação, as Requerentes referem-se aos ativos e direitos que serão transferidos para a SME após o fechamento da Operação como 'Som Livre' ou 'Negócio-Alvo'.

O Ato de Concentração foi notificado ao CADE em 3 de junho de 2021 (SEI 0913517). Desse modo, o prazo legal de 240 (duzentos e quarenta) dias para conclusão desta análise, previsto no art. 88, §2º da Lei 12.529/2011, encerra-se em 29 de janeiro de 2022.

A Conselheira Lenisa Rodrigues Prado, por meio do Despacho Decisório 22 (SEI 0986479), provocou o Tribunal pela avocação deste processo, apresentando uma série de razões, dentre elas a necessidade de instrução complementar. O Despacho Decisório foi referendado pelo Tribunal do CADE (SEI 0990882), tendo sido proferidos dois votos-vogais, um no sentido da não homologação do despacho de avocação (SEI 0988493) e outro, de modo contrário, pelo seu acolhimento (SEI 0990482). O processo foi distribuído ao Gabinete 2 em 25 de novembro de 2021 (SEI 0988474).

A decisão de avocação foi proferida visando o aprofundamento do exame do caso, bem como para eventual instrução complementar visando avaliar condições de rivalidade. Tendo em vista o tempo exíguo restante para análise das questões suscitadas no Despacho Decisório, bem como de uma possível instrução do feito, estabeleço prorrogação do prazo para apreciação do ato de concentração, conforme autorização estabelecida no art. 88, §9º, II, da Lei 12.529/2011:

Art. 88. Serão submetidos ao Cade pelas partes envolvidas na operação os atos de concentração econômica em que, cumulativamente:

(...)  
 § 2º O controle dos atos de concentração de que trata o caput deste artigo será prévio e realizado em, no máximo, 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar do protocolo de petição ou de sua emenda.

(...)  
 § 9º O prazo mencionado no §2º deste artigo somente poderá ser dilatado:

(...)  
 II - por até 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada do Tribunal, em que sejam especificados as razões para a extensão, o prazo da prorrogação, que será não renovável, e as providências cuja realização seja necessária para o julgamento do processo.

Apresentadas as razões para a extensão de prazo, estabeleço sua prorrogação por noventa dias, conforme autorização estabelecida no art. 88, §9º, II, da Lei 12.529/2011.

À CGP, para intimação dos Requerentes do presente despacho, nos termos do art. 57, do Regimento Interno do CADE.

É o despacho que submeto à homologação.

LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDÓ  
 Conselheiro

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DE 7 DE JANEIRO DE 2022**

Despacho SG Nº 24/2022 - Ato de Concentração nº 08700.007173/2021-14. Requerentes: Polimix Concreto Ltda. e Votorantim Cimentos S.A. Advogados: Pedro S. C. Zanotta, Dayane Garcia Lopes Criscuolo, Maria Eugenia Novis, Erica Sumie Yamashita. Decido pela aprovação sem restrições.

Despacho SG Nº 25/2022 - Ato de Concentração nº 08700.005910/2021-36. Requerentes: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. e Ouro Fino Química S.A. Advogados: Ademir Antonio Pereira Jr., Yan Villela Vieira, Eduardo Hallak e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer nº 8/2022/CGAA5/SGA1/SG (1006673) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

Despacho SG Nº 26/2022 - Ato de Concentração nº 08700.007187/2021-20. Requerentes: Guaíba Administração Florestal Ltda. e Iguaçu Celulose, Papel S.A. Advogados: Leonardo Rocha e Silva, Jackson Ferreira, Marina Chakmati e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
 Superintendente-Geral  
 Interino

**Ministério do Meio Ambiente****INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****PORTARIA Nº 33, DE 5 DE JANEIRO DE 2022**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, parágrafo único, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de janeiro de 2017 e artigo 134 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.542, de 23 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 2020, e, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02024.009615/2018-96, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente do Ibama no Estado de Rondônia e, em seus impedimentos, a seu substituto legal, para que proceda a assinatura da Escritura de Servidão visando a instituição de servidão de passagem de linha de transmissão em imóvel de propriedade do Ibama, situado na Gleba 16, Lote 21, Projeto de Assentamento Dirigido Marechal Dutra, no Município de Ariquemes/RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
 SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DE 6 DE JANEIRO DE 2022**

Nº 33. Processo nº: 48500.004946/2021-73. Interessado: Complexo de Geração Eólica Bojuru Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da Central Geradora Eólica - EOL Bojuru I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº EOL.CV.RS.058127-5.01, com 21.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Complexo de Geração Eólica Bojuru Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.763.333/0001-87.

Nº 34. Processo nº: 48500.004946/2021-73. Interessado: Parque Eólico Bojuru II Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da Central Geradora Eólica - EOL Bojuru II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº EOL.CV.RS.058128-3.01, com 24.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Parque Eólico Bojuru II Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.114.634/0001-61.



Nº 35. Processo nº: 48500.004946/2021-73. Interessado: Parque Eólico Bojuru III Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da Central Geradora Eólica - EOL Bojuru III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº EOL.CV.RS.058129-1.01, com 31.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Parque Eólico Bojuru III Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.114.631/0001-28.

Nº 36. Processo nº: 48500.004946/2021-73. Interessado: Parque Eólico Bojuru IV Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da Central Geradora Eólica - EOL Bojuru IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº EOL.CV.RS.058130-5.01, com 24.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Parque Eólico Bojuru IV Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.114.628/0001-04.

Nº 37. Processo nº: 48500.004946/2021-73. Interessado: Parque Eólico Bojuru V Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da Central Geradora Eólica - EOL Bojuru V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº EOL.CV.RS.058131-3.01, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Parque Eólico Bojuru V Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.114.622/0001-37.

Nº 38. Processo nº: 48500.004946/2021-73. Interessado: Parque Eólico Bojuru VI Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da Central Geradora Eólica - EOL Bojuru VI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº EOL.CV.RS.058132-1.01, com 21.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Parque Eólico Bojuru VI Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.125.164/0001-31.

Nº 39. Processo nº: 48500.004946/2021-73. Interessado: Parque Eólico Bojuru VII Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da Central Geradora Eólica - EOL Bojuru VII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº EOL.CV.RS.058133-0.01, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Parque Eólico Bojuru VII Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.114.612/0001-00.

Nº 40. Processo nº: 48500.004946/2021-73. Interessado: Parque Eólico Bojuru VIII Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da Central Geradora Eólica - EOL Bojuru VIII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº EOL.CV.RS.058134-8.01, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Parque Eólico Bojuru VIII Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.114.606/0001-44.

Nº 41. Processo nº: 48500.004946/2021-73. Interessado: Parque Eólico Bojuru IX Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da Central Geradora Eólica - EOL Bojuru IX, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº EOL.CV.RS.058135-6.01, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Parque Eólico Bojuru IX Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.114.596/0001-47.

Nº 42. Processo nº: 48500.004946/2021-73. Interessado: Parque Eólico Bojuru X Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da Central Geradora Eólica - EOL Bojuru X, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº EOL.CV.RS.058136-4.01, com 31.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Parque Eólico Bojuru X Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.119.676/0001-95.

Nº 43. Processo nº: 48500.004946/2021-73. Interessado: Parque Eólico Bojuru XI Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da Central Geradora Eólica - EOL Bojuru XI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº EOL.CV.RS.058137-2.01, com 31.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Parque Eólico Bojuru XI Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.125.169/0001-64.

Nº 44. Processo nº: 48500.004946/2021-73. Interessado: Parque Eólico Bojuru XII Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da Central Geradora Eólica - EOL Bojuru XII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº EOL.CV.RS.058138-0.01, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Parque Eólico Bojuru XII Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.139.357/0001-41.

Nº 45. Processo nº: 48500.004946/2021-73. Interessado: Parque Eólico Bojuru XIII Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da Central Geradora Eólica - EOL Bojuru XIII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº EOL.CV.RS.058139-9.01, com 31.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Parque Eólico Bojuru XIII Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.125.157/0001-30.

Nº 46. Processo nº: 48500.004946/2021-73. Interessado: Parque Eólico Bojuru XV Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da Central Geradora Eólica - EOL Bojuru XV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº EOL.CV.RS.058140-2.01, com 24.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Parque Eólico Bojuru XV Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.119.674/0001-04.

Nº 47. Processo nº: 48500.004946/2021-73. Interessado: Parque Eólico Bojuru XVI Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da Central Geradora Eólica - EOL Bojuru XVI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº EOL.CV.RS.058141-0.01, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Parque Eólico Bojuru XVI Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.139.345/0001-17.

Nº 48. Processo nº: 48500.004946/2021-73. Interessado: Parque Eólico Bojuru XVII Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da Central Geradora Eólica - EOL Bojuru XVII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº EOL.CV.RS.058142-9.01, com 24.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Parque Eólico Bojuru XVII Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.139.353/0001-63.

Nº 49. Processos nºs 48500.006065/2014-68. Interessado: Eólica do Agreste Potiguar III S. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL AW São Miguel, localizada no município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 50. Processo nº 48500.006074/2014-59. Interessado: Eólica do Agreste Potiguar V S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL AW Olho d'Água II, localizada no município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes despachos e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto

#### DESPACHO Nº 53, DE 7 DE JANEIRO DE 2022

Processo nº 48500.001342/2011-01. Interessada: PEC Energia S.A. Decisão: (i) conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa PEC Energia S.A. em face ao Despacho nº 3.184, de 08 de outubro de 2021, para, no mérito, dar-lhe provimento, e prorrogar por 3 (três) anos, a vigência do DRS-PCH referente à PCH Hortência - PCH.PH.MT.037301-0.01, conferido pelo Despacho nº 1.618, de 25 de julho de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto

#### DESPACHO Nº 27, DE 6 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme as atribuições da Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, a Resolução Normativa nº 875 de 10 de março de 2020 e o que consta dos Processos nºs 48500.002555/2016-57 e 48500.003596/2009-31, decide: excluir os AHE Apertado, Mutum, Cruz, Água Emendada e Veredas da partição de quedas aprovada pelo Despacho nº 482, de 24 de fevereiro de 2016, referente aos Estudos de Inventário do rio São Bento, afluente pela margem esquerda do rio São Marcos, trecho entre a nascente e o reservatório da AHE Emborcação, integrante da sub-bacia 60, no estado de Goiás, devido ao seu reenquadramento como Central Geradora de Capacidade Reduzida - CGH, conforme disposto na Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016.

RENATO MARQUES BATISTA

#### RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 9, de 4 de janeiro de 2022, constante do Processo nº 48500.006269/2021-28, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 05.01.2022, Seção 1, p. 28, v. 160, n. 3, no Código Validador constante do Anexo VII, referente à EOL Luz da Vitória VII, onde se lê: "16379", leia-se: "16380".

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 10.989, de 14 de dezembro de 2021, constante no Processo nº 48500.002828/2021-21, publicada no DOU nº 235, de 15.12.2021, Seção 1, p. 125, referente a redação do item I.1.4, no Anexo I, onde se lê "na SE Marimbondo II", leia-se "na SE Silvânia".

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DE 7 DE JANEIRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 8 de janeiro de 2022.

Nº 54 Processo nº: 48500.001865/2020-31. Interessados: Vila Espírito Santo IV Empreendimentos e Participações S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Vila Espírito Santo IV (Antiga Potiguar B24). Unidades Geradoras: UG2, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 55 Processo nº: 48500.005078/2019-24. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 8 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Esperança 08. Unidades Geradoras: UG2, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 56 Processo nº: 48500.004004/2020-12. Interessados: Lagoa do Barro X Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Aura Queimada Nova 02. Unidades Geradoras: UG11, de 4.600,00 kW. Localização: Município de Queimada Nova, no estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 10, de 4 de janeiro de 2022, publicado em resumo no DOU nº 3, de 05/01/2022, Seção 1, p. 29, v. 160, onde se lê: "Processo nº 48500.004930/2016-01", leia-se: "Processo nº 48500.002200/2004-07", e onde se lê: "para início da operação em teste a partir de 5 de janeiro de 2022", leia-se: "para início da operação em teste a partir de 5 de janeiro de 2022, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

#### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

#### DESPACHO Nº 52, DE 7 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 783, de 26 de setembro de 2017, e nº 803 de 23 de janeiro de 2018, e o que consta no Processo nº 48500.006180/2009-75, resolve homologar o 8º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor (CCE500SUP), celebrado entre a Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte - CERBRANORTE (unidade supridora) e a CELESC Distribuição S.A. - CELESC (unidade supridora) conforme condições detalhadas a seguir:

MÊS/ANO	MONTANTES DE ENERGIA (kWh)				
	2022	2023	2024	2025	2026
Janeiro	5.055.537	57.084.507	59.367.887	61.148.924	62.983.391
Fevereiro	4.592.353				
Março	4.887.567				
Abril	4.510.079				
Maior	4.262.426				
Junho	4.249.706				
Julho	4.438.282				
Agosto	4.524.686				
Setembro	4.409.918				
Outubro	4.659.208				
Novembro	4.772.469				
Dezembro	5.059.621				
TOTAL	55.421.852				

OTÁVIO RODRIGUES VAZ

